



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 067/2019-CGM

PROCESSO Nº PP025/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Educação

EMPRESAS VENCEDORAS: SANCHES TRANSPORTE EIRELI EPP;

M. S. J. DA SILVA TRANSPORTES – ME;

REY CAR LOCADORA LTDA;

J. DARQUE DE SOUSA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-05);
- Justificativa de contratação (fls. 06);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



-
- Relação dos itens (fls. 07- 08);
 - Cotação de preços (fls. 09-11);
 - Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 12);
 - Indicação dos recursos orçamentários (fls. 13);
 - Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 14);
 - Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 15-16);
 - Solicitação de análise da minuta à Procuradoria Geral do Município (fls. 17);
 - Minuta do edital do pregão presencial (fls. 18-47);
 - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 48);
 - Edital do pregão presencial e anexos (fls. 49-90);
 - Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial da União (fls. 91);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 92);
 - Ata da realização do certame (fls. 93-100);
 - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 101-551);
 - Interposição de recurso (fls. 552-574);
 - Comunicação as empresas vencedoras (fls. 575);
 - Solicitação de parecer jurídico sobre os autos (fls. 576);
 - Parecer jurídico sobre o processo (fls. 577-578);
 - Resposta do pregoeiro ao Parecer Jurídico e anexo (fls. 579-580);
 - Comprovante de publicação do aviso de resultado:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 581);
 - Parecer Jurídico sobre o recurso administrativo (fls. 582-587);
 - Decisão do pregoeiro mediante parecer jurídico (fls. 588);
 - Termo de homologação (fls. 589);
 - Certidão de renumeração (fls. 590);



-
- Contrato Administrativo (fls. 591-622);
 - Comprovante de publicação do aviso de homologação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 623);
 - Comprovante de Publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União (fls. 624).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer tratando-se do recurso administrativo no qual recomendou julgar fracassados os itens 07 e 08 e desclassificar as propostas ofertadas pelas empresas J. DARQUES DE SOUSA ME e M. S. J. DA SILVA, os quais foram acatados em



decisão do pregoeiro (fls. 588). Foi recomendado na página 588 que sejam advertidas pelo pregoeiro as empresas em tela em razão de suas condutas no certame, principalmente para fins de reincidência.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 27/02/2019 e a data para abertura do certame em 22/03/2019. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP;
2. J. DARQUE DE SOUSA – ME;
3. M. V. DOS SANTOS NAUTICA – ME;
4. M. S. J. DA SILVA TRANSPORTES – ME;
5. GERMANO GOMES VENTURA;
6. REY CAR LOCADORA LTDA.



Aberto os envelopes das propostas, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido os menores preços, cotados pelas empresas, e constando ainda na ata que no Item 00007 – LINHA FLUVIAL ILHA GRANDE houve a interposição de recurso, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões e análise pela instância superior dentro de 5 (cinco) dias úteis e no item 00008 – LINHA FLUVIAL CHICO ROGÉRIO o pregoeiro alegou que havia excesso de formalidade e manteve o item no certame.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame e desclassificou as propostas das empresas J. DARQUES DE SOUSA – ME e M. S. J. DA SILVA TRANSPORTES – ME no item 0007 – LINHA FLUVIAL ILHA GRANDE e Item 0008 – LINHA FLUVIAL CHICO ROGÉRIO. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar



obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação do servidor José Carlos Batista Luz para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. ACHADOS

Foram encontrados nos autos a interposição de recurso da empresa M. V. DOS SANTOS NAUTICA – ME, alegando que os valores apresentados pelas empresas J. DARQUES DE SOUSA – ME e M.S. J. SILVA TRANSPORTES – ME respectivamente nos itens 0007 e 0008 são inexequíveis, requerendo ainda, que seja reconhecido a tempestividade do presente recurso, cancelamento dos itens que contenham proposta inexequível, tabela de gastos inclusive dos impostos que deverão ser recolhidos aos cofres públicos e que sejam admitidas as provas em anexo, especialmente as provas documentais, planilhas e todas as outras admitidas em lei (fls. 552-574).

7. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer juntada do ato de designação e da ciência do fiscal do contrato;



Deverá ser feita a juntada ao processo a advertência formal aos fornecedores J. DARQUES DE SOUSA – ME e M.S. J. SILVA TRANSPORTES – ME.

8. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa;

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária;

Recomendamos que cumpra a advertência aos fornecedores já pré-estabelecida no parecer jurídico (fls. 587).

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluimos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com o parecer jurídico, porém, a assinatura e execução do contrato somente será possível após a juntada dos documentos requeridos por esta Controladoria Geral do Município.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 25 de junho de 2019.

Harlenilson Matos da Silva
Analista de UCI I
Decreto nº1784/2018